



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS CIRCUITOS DE TOMADAS ELÉTRICAS E ILUMINAÇÃO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO DE RABICHOS E EXTENSÕES NOS LOCAIS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DAS ZONAS ELEITORAIS DA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, VISANDO À REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA EXECUTIVA ENGENHARIA LTDA.

CONTRATO N° 034/2022

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **EXECUTIVA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.420.184/0001-11, com sede na Rua Virgílio Oliveria Lima, 46, 1º andar, Araci-BA, CEP: 48.760-000, telefone n.º (75) 98876-7414 / 99990-7414, e-mail executivacomerciosservicos@gmail.com, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. José Diego Santana Mota, portador da Carteira de Identidade n.º 10127633-60, inscrito no CPF/MF sob n.º 033.745.145-10 e pelo Sra. Pollyana Rakhel Carvalho da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 13471953-00, inscrito no CPF/MF sob n.º 015.366.095-00 resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS CIRCUITOS DE TOMADAS ELÉTRICAS E ILUMINAÇÃO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO DE RABICHOS E EXTENSÕES NOS LOCAIS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DAS ZONAS ELEITORAIS DA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, VISANDO À REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE 2022**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 19/2022**, consoante Processo (SEI) n.º 0020184-54.2021.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços elétricos com fornecimento de material de consumo para manutenção corretiva dos circuitos de tomadas elétricas e iluminação, incluindo a instalação de rabichos e extensões nos locais de votação e apuração das Zonas Eleitorais da Capital do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

Estado da Bahia, visando à realização das Eleições de 2022, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 19/2022 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

1. O valor total do presente contrato é de R\$ 178.600,00 (cento e setenta e oito mil e seiscentos reais).

POLO	1º TURNO		2º TURNO		VALORES TOTAIS		
	Quant	Quant	Quant	Quant	TOTAL		
1	Eletricista	Supervisor	Eletricista	Supervisor	Eletricistas + Supervisor	Materiais	TOTALFINAL
	38	1	38	1	123.600,00	55.000,00	178.600,00

2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.16 “Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e 3.33.90.30.26 Material Elétrico e Eletrônico”, vinculado à Ação 02.061.0033.4269.0001 – “Pleitos Eleitorais Nacional”, do Programa “0033 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.

2. Para a cobertura das despesas, foram emitidas as Notas de Empenho n.º 2022NE00757 (serviços) e 2022NE00758 (materiais), em 14 de junho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Seção de Contratos

do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência do Contrato será contada a partir de sua assinatura até o dia 19/12/2022.

CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGACÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:
 - a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - b) comportar-se de modo inidôneo;
 - c) fizer declaração falsa;
 - d) cometer fraude fiscal;
 - e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
 - g) não executar o objeto licitado;
 - h) retardar a execução do objeto licitado;
 - i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.
2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.
5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.
6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.
7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.
9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:
 - a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.
2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 19/2022 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

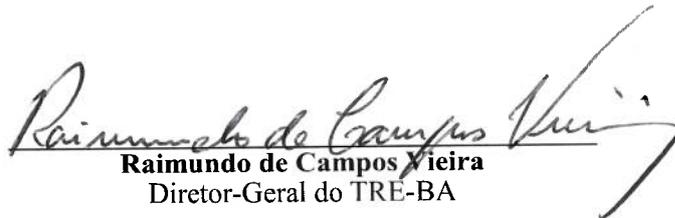
1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.



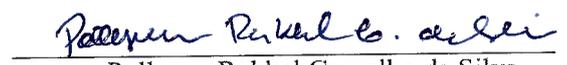
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 27 de JUNHO de 2022.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA


José Diego Santana Mota
CPF n.º 033.745.145-10
CONTRATADA


Pollyana Rakhel Carvalho da Silva
CPF n.º 015.366.095-00
CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços elétricos com fornecimento de material de consumo para manutenção corretiva dos circuitos de tomadas elétricas e iluminação, incluindo a instalação de rabichos e extensões nos locais de votação e apuração das Zonas Eleitorais da Capital do Estado da Bahia, visando à realização das Eleições de 2022.

2. JUSTIFICATIVA

O bom funcionamento do processo eleitoral depende de diversos fatores, dentre eles das condições em que se encontram os locais de votação e apuração, em especial as suas instalações elétricas.

As urnas eletrônicas funcionam ligadas a uma tomada elétrica. Necessário, portanto, garantir que cada seção eleitoral tenha, pelo menos, uma tomada em perfeito funcionamento, além de iluminação suficiente.

Com o objetivo de colocar à disposição das Zonas Eleitorais da Capital profissionais na área de eletricidade, a fim de adequar as tomadas e a iluminação dos locais de votação e apuração às necessidades do dia do pleito, é que se justifica a presente contratação.

3. DOS SERVIÇOS – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. A licitação será realizada em ITEM único, correspondendo à execução dos serviços com fornecimento de material no Polo 1 - Salvador (grupo de Zonas Eleitorais) discriminados na Tabela constante no item 3.6.

3.2. A licitante vencedora disponibilizará os profissionais eletricitas e supervisor às Zonas Eleitorais de acordo com os quantitativos indicados na Tabela constante no item 3.6.

3.3. Os eletricitas realizarão os serviços de revisão, instalação e correção das instalações elétricas dos locais de votação e apuração, com o objetivo de deixá-los prontos para o dia das eleições de 2022.

3.4. O supervisor terá a função de coordenar as equipes de eletricitas e acompanhar a execução dos serviços, registrando a jornada de trabalho em Folha de Ponto, dando-lhes suporte técnico, com poder de decisão em nome da empresa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

3.5. Todos os materiais elétricos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela licitante vencedora, conforme planilha exemplificativa no ANEXO A deste Termo de Referência. Os valores a serem pagos à Contratada pelo material estão demonstrados na Planilha do item 3.7. Os valores previstos para os materiais já estão acrescidos do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) de 13,10%, conforme memória de cálculo demonstrada no ANEXO B deste Termo de Referência.

3.6. Planilha com as quantidades de eletricitas e supervisores:

ITEM	PÓLOS	ZONAS	MUNICÍPIO	1º TURNO		2º TURNO	
				QUANTIDADE		QUANTIDADE	
				Eletricista	Supervisor	Eletricista	Supervisor
1	1	1	SALVADOR	2	1	2	1
		2	SALVADOR	2		2	
		3	SALVADOR	2		2	
		4	SALVADOR	2		2	
		5	SALVADOR	2		2	
		6	SALVADOR	2		2	
		7	SALVADOR	2		2	
		8	SALVADOR	2		2	
		9	SALVADOR	2		2	
		10	SALVADOR	2		2	
		11	SALVADOR	2		2	
		12	SALVADOR	2		2	
		13	SALVADOR	2		2	
		14	SALVADOR	2		2	
		15	SALVADOR	2		2	
		16	SALVADOR	2		2	
		17	SALVADOR	2		2	
		18	SALVADOR	2		2	
		19	SALVADOR	2		2	
TOTAL				38	1	38	1

Mirig

Rodrigues
Alc



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

3.7. Planilha com os valores máximos que poderão ser pagos para as despesas com material elétrico no polo.

POLO	MATERIAIS
1	R\$ 76.000,00
TOTAL	R\$ 76.000,00

4. DO PERÍODO E PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados no seguinte quantitativo de horas e dias:

1º TURNO

PROFISSIONAL	EXPERIÊNCIA	1º TURNO - DATA	QUANT. HORAS SEGUNDA À SEXTA	QUANT. HORAS SÁBADO	QUANT. HORAS DOMINGO
SUPERVISOR	Experiência mínima de 02 (dois) anos na área de instalações elétricas prediais	26/09/22 a 02/10/22	44	8	12
ELETRICISTA	Experiência na área de instalações elétricas prediais e de telefonia	26/09/22 a 02/10/22	44	8	12

Ming

Boeser



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

2º TURNO

PROFISSIONAL	EXPERIÊNCIA	2º TURNO - DATA	QUANT HORAS SEGUNDA À SEXTA	QUANT. HORAS SÁBADO	QUANT. HORAS DOMINGO
SUPERVISOR	Experiência mínima de 02 (dois) anos na área de instalações elétricas prediais	27/10/22 a 30/10/22	16	8	12
ELETRICISTA	Experiência na área de instalações elétricas prediais e de telefonia	27/10/22 a 30/10/22	16	8	12

4.2. Os serviços serão prestados nos períodos de 26/09 a 02/10/2022 obedecendo à seguinte programação:

- no dia 26/09 no horário das 8:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00h e nos dias 27/09 a 29/09 no horário das 8:00 às 12:00 e 13:00 às 18:00h para vistoria, revisão da iluminação e circuitos de tomadas de todas as seções eleitorais e instalação de rabichos;
- no dia 30/09, no horário das 8:00 às 12:00 e 13:00 às 18:00h, e no dia 01/10/22, no horário das 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00h, para a última revisão geral de todas as seções, instalação de extensões e retirada dos rabichos das calhas fluorescentes, deixando-os preparados para a ligação das urnas eletrônicas;
- no dia 02/10/2022, (**dia da Eleição – 1º turno**), das 6:00h às 20:00h, em regime de plantão. As equipes estarão em locais preestabelecidos pelo Tribunal, aptas ao atendimento aos locais de votação para solução de defeitos e/ou atendimentos diversos na área elétrica. Serão concedidos aos profissionais intervalos de 1 (uma) hora para almoço e 1 (uma) hora para o exercício do direito de voto, não necessariamente consecutivos.

Na ocorrência de 2º turno, os serviços serão prestados no período de 27/10/22 a 30/10/22 obedecendo à seguinte programação:

- nos dias 27, 28 e 29/10/22, no horário das 8:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00h, para a última revisão geral de todas as seções, instalação de extensões e rabichos, deixando-as preparadas para a ligação com as urnas eletrônicas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

b) no dia 30/10/2022, (**dia do 2º turno da Eleição, se houver**), das 6:00h às 20:00h, em regime de plantão. As equipes estarão em locais preestabelecidos pelo Tribunal, aptas ao atendimento aos locais de votação para solução de defeitos e/ou atendimentos diversos na área elétrica. Serão concedidos aos profissionais intervalos de 1 (uma) hora para almoço e 1 (uma) hora para o exercício do direito de voto, não necessariamente consecutivos.

4.3. Assinado o contrato, em observância à Lei 6.496/1977 deverá ser apresentada a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) do CREA do responsável técnico da empresa e dos serviços, engenheiro eletricitista detentor da documentação a que se refere o item 8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e antes do início da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, o que ocorrer primeiro, conforme disposto no artigo 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA.

4.4. Para os serviços relativos ao **1º turno**, o recebimento provisório pela fiscalização dar-se-á no dia 03/10/22, e o recebimento definitivo até o dia 05/10/2022. No caso da ocorrência de **2º turno**, o recebimento provisório será dado no dia 31/10/22 e o definitivo, até o dia 02/11/22.

4.5. Até o dia 21/09/2022, 03 (três) dias úteis antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá encaminhar à fiscalização uma lista contendo o nome dos eletricitistas que comporão a equipe de cada Zona Eleitoral e o do supervisor. Deverá ser encaminhada também a comprovação da experiência dos referidos profissionais, mediante anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou de contrato de prestação de serviço. Deverá ser entregue na SEMAP a documentação original. Enquanto a empresa não cumprir essa obrigação, e por consequente a fiscalização não tiver analisado a documentação, a Contratada não poderá iniciar os serviços.

4.6. Na alocação dos eletricitistas nas zonas eleitorais, deve-se levar em conta os respectivos locais de votação de cada profissional, visando assegurar o direito ao voto.

4.7. O prazo para a execução de serviços de correção no dia do plantão, será de até 1 (uma) hora após a abertura do chamado.

5. DO CÓDIGO CATSER

5.1. O código CATSER para os serviços é 5606.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Serão vistoriadas todas as Seções Eleitorais da Capital do Estado, distribuídos nos locais de votação, para revisão da iluminação e dos circuitos de tomadas. Os serviços compreendem:

a) substituição, colocação e energização de tomadas, deixando cada seção com pelo menos uma (01) tomada em pleno funcionamento;

b) reposição das lâmpadas queimadas nas Seções Eleitorais em que a luminosidade estiver precária para a realização do pleito, a critério do respectivo Cartório Eleitoral;

c) substituição, colocação, energização de tomadas, reposição das lâmpadas queimadas e demais



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

providências necessárias ao perfeito funcionamento.

6.2. Nas Seções onde não existirem tomadas, ou que não seja possível colocar pelo menos uma peça em funcionamento, mas houver iluminação do tipo fluorescente, deverão ser instalados rabichos (feitos com cabos paralelos de 2,5 mm² de aproximadamente 5 metros, tendo numa extremidade um plug fêmea e na outra extremidade fio desencapado). Os rabichos deverão ser conectados e resguardados na calha das luminárias fluorescentes de tal modo que fiquem fora da visão dos usuários das salas e sejam facilmente manuseados na fase de preparação final dos locais de votação. Deverá ser escolhida a luminária mais distante da porta de entrada e das janelas e mais próxima a um canto do cômodo ou de uma parede “cega” (sem aberturas).

6.3. Nas Seções onde a posição das tomadas for totalmente imprópria para instalação da urna ou onde funcionarem mais de uma seção e não existirem tomadas suficientes para atender à necessidade serão instaladas extensões, com o número de tomadas solicitadas. Porém, diferentemente dos rabichos, as extensões não serão instaladas na fase de revisão inicial.

6.4. Na etapa de vistoria e revisão da iluminação e circuitos de tomadas, a equipe que concluir a vistoria da Zona de sua responsabilidade antes do prazo estipulado, poderá dar apoio a outras Zonas, a critério da fiscalização do contrato.

6.5. Cada equipe será acompanhada por um servidor/preposto do TRE, designado pelo Cartório Eleitoral da respectiva Zona, que acompanhará os trabalhos a fim de possibilitar o ateste da execução dos serviços.

6.6. A supervisão administrativa dos serviços ficará a cargo da SEMAP, a quem o supervisor da futura Contratada e os responsáveis designados pelo Cartório reportarão os problemas ocorridos na realização dos trabalhos, para definição das soluções a serem adotadas.

6.7. Todos os profissionais, durante a execução dos serviços, deverão estar trajados com calça, camisa de mangas e sapatos fechados (botas, tênis, etc.), identificados com o nome da empresa e munidos dos equipamentos de proteção individual necessários à execução das suas tarefas. O fornecimento dos crachás e ferramentas (relacionadas no item 6.8) será da responsabilidade da Contratada.

6.8. Cada eletricitista deverá possuir, no mínimo, 01 (um) alicate universal isolado, 02 (duas) chaves de fenda e 01 (uma) chave de fenda de teste neon. Escadas dobráveis deverão ser disponibilizadas sempre que necessário para as instalações elétricas.

6.9. O transporte das equipes para execução dos serviços será de responsabilidade do Tribunal. Os profissionais deverão estar presentes nos locais de trabalho, pontualmente, no horário determinado, para saída em viaturas providenciadas pelo Tribunal ou Cartório Eleitoral.

6.10. Funcionários faltantes e cuja atuação e/ou comportamento sejam prejudiciais à disciplina da repartição ou ao interesse público, deverão ser substituídos em até 24 horas após a comunicação escrita pela Fiscalização à Contratada por intermédio de seu supervisor não comprometendo o término dos serviços contratados.

6.11. O supervisor deverá portar telefone móvel celular, com código de área 071, mantendo-o permanentemente ligado, com número de acionamento amplamente divulgado junto à SEMAP e às Zonas Eleitorais, informando também às equipes que coordenarem. Sempre que houver necessidade, o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

supervisor visitará o local dos serviços, mediante chamado da equipe de eletricitas, comunicado o fato ao Chefe de Cartório. Prestará seus serviços no município de Salvador, deslocando-se ao local dos serviços com transporte a ser providenciado pelo Tribunal ou Cartório Eleitoral.

6.12. Após a conclusão dos serviços, a Contratada deverá entregar a cada Zona Eleitoral um Relatório Final. Esse relatório será o documento comprobatório da efetiva prestação dos serviços realizados conforme condições estabelecidas em Contrato. Deve ser emitido em duas vias, sendo que uma será arquivada no Cartório Eleitoral, e a outra será juntada à nota fiscal quando do envio pela contratada.

6.13. O servidor do Cartório Eleitoral designado como fiscal de contrato deverá atestar a realização do serviço em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do relatório final de execução dos serviços.

6.14. Deverá constar no Relatório Final a lista com o quantitativo dos materiais utilizados na manutenção corretiva dos locais de votação de cada Zona Eleitoral, conforme lista exemplificativa constante do ANEXO A.

7. DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

7.1 Todo o material de consumo necessário à execução dos serviços será fornecido pela Contratada, de acordo com a necessidade dos locais de votação e de apuração. Os valores máximos que serão pagos à Contratada são aqueles que foram estimados pelo TRE, conforme item 3.7, com base nas aquisições de pleitos anteriores. Não será aceita solicitação posterior de ressarcimento caso os valores estabelecidos sejam ultrapassados na execução dos serviços.

7.2 A lista do Anexo A deste Termo de Referência é apenas exemplificativa, cabendo à empresa o fornecimento de materiais elétricos diferentes desses, desde que necessários à recuperação dos locais de votação e de apuração.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A comprovação de qualificação técnica da empresa será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovante fornecido pela licitante de que possui, em seu quadro permanente de pessoal, na data da licitação, profissional de nível superior com formação em engenharia elétrica, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, por execução de serviços de instalações elétricas.

a.1) A comprovação do vínculo profissional com a empresa licitante, poderá ser demonstrada através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, ou ainda pela certidão de registro da licitante na entidade profissional competente, desde que nessa certidão conste o nome do profissional, ou ainda, de declaração da contratação futura do profissional, desde que acompanhada da declaração de sua anuência.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 A Administração obriga-se a:

- a) acompanhar o recebimento dos serviços através de servidor ou de comissão, efetuando o recebimento definitivo no prazo pactuado; analisando as características técnicas de acordo com as especificações;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, através da SEMAP;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

9.2 São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo e na legislação vigente:

- a) prestar os serviços no prazo e quantidade estabelecidos neste instrumento;
- b) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- c) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- d) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições exigidas para a contratação;
- e) controlar a frequência e a produtividade dos profissionais contratados para a realização dos serviços. A Justiça Eleitoral não se responsabilizará por quaisquer tipos de controle de frequência referidos neste subitem.
- f) responsabilizar-se pelas despesas com transporte de seus empregados no deslocamento residência-TRE-residência.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento do valor contratual estipulado será efetuado à Contratada, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, em cada turno das eleições, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

10.2. Serão pagos os seguintes percentuais do valor proposto, no caso da ocorrência de 2º turno:

ITEM	1º TURNO	2º TURNO
1	60%	40%

10.3. Não será aceita qualquer solicitação de eventual ressarcimento de horas trabalhadas além das previamente contratadas.

10.4. Os serviços serão pagos mediante ateste das notas fiscais, pelos Fiscais do Contrato do TRE-BA (SEMAP).

10.5. Os Fiscais do contrato do TRE-BA (SEMAP) somente farão o ateste da nota fiscal, mediante o recebimento das referidas notas, se devidamente acompanhadas dos relatórios pertinentes atestados por cada Chefe de Cartório da Zona Eleitoral.

10.6. A fiscalização responsável pelo ateste da nota fiscal terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contados a partir do seu recebimento, desde que esteja com todas as documentações pertinentes.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

10.7. Condiciona-se o pagamento á:

I- Apresentação da Nota Fiscal - Fatura de Serviços - emitida pela empresa;

II- Declaração da fiscalização do contrato de que os serviços foram integralmente executados na forma avençada.

10.8. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

10.9. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

11. DAS COMPOSIÇÕES DOS PREÇOS DE MÃO DE OBRA

11.1. DA MÃO DE OBRA

Os valores da mão de obra foram calculados levando-se em conta o valor da hora constante no SINAPI para eletricitista e supervisor geral com encargos complementares para o mês outubro de 2021.

Os encargos sociais utilizados foram os desonerados, estabelecidos no SINAPI, de 113,59%.

Conforme permitido pela Lei nº 13.161/2015 de 31 de agosto de 2015, as empresas têm o direito de escolher entre realizar o recolhimento do INSS sobre a receita bruta (desoneração) ou sobre a folha de salários (contribuição patronal de 20%).

ELETRICISTA Valor Hora R\$ SINAPI 10/21	BDI	VALOR HORA SEMANAL	VALOR HORA EXTRA SÁBADO	VALOR HORA DOMINGO	QUANTIDADE DE HORAS CONTRATADAS - 1º TURNO			TOTAL	QUANTIDADE DE HORAS CONTRATADAS - 2º TURNO			TOTAL
					NORMAL	ADICIONAL 70%	ADICIONAL 110%		NORMAL	ADICIONAL 70%	ADICIONAL 110%	
21,51	32,78%	NORMAL 28,56	70% 48,55	110% 59,98	44	8	12	2.364,85	16	8	12	1.565,14
					1.256,68	388,43	719,74		456,98	388,43	719,74	

SUPERVISOR Valor Hora R\$ SINAPI 10/21	BDI	VALOR HORA SEMANAL	VALOR HORA EXTRA SÁBADO	VALOR HORA DOMINGO	QUANTIDADE DE HORAS CONTRATADAS - 1º TURNO			TOTAL	QUANTIDADE DE HORAS CONTRATADAS - 2º TURNO			TOTAL
					NORMAL	ADICIONAL 70%	ADICIONAL 110%		NORMAL	ADICIONAL 70%	ADICIONAL 110%	
26,56	32,78%	NORMAL 35,27	70% 59,95	110% 74,06	44	8	12	2.920,06	16	8	12	1.932,60
					1.551,72	479,62	888,71		564,26	479,62	888,71	

1º TURNO	38	Eletricistas	2.364,85	89.864,26	92.784,32
	1	Supervisor	2.920,06	2.920,06	

2º TURNO	38	Eletricistas	1.565,14	59.475,38	61.407,98
	1	Supervisor	1.932,60	1.932,60	

TOTAL	154.192,29
-------	------------



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

11.2. DOS VALORES MÁXIMOS PARA A CONTRATAÇÃO

Apresentamos abaixo uma planilha resumo, mostrando o valor máximo calculado para a contratação do polo, juntando as estimativas de gastos com mão de obra e de material.

POLO	1º TURNO		2º TURNO		VALORES TOTAIS		
	Quant	Quant	Quant	Quant	TOTAL		
1	Eletricista	Supervisor	Eletricista	Supervisor	Eletricistas + Supervisor	Materiais	TOTAL FINAL
	38	1	38	1	154.192,29	76.000,00	230.192,29

12. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

12.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- Atrasar o início dos serviços em qualquer zona eleitoral até o prazo máximo de 05 (cinco) horas – 0,2% (zero vírgula dois por cento) por hora de atraso, sobre o valor total do contrato, além do correspondente desconto proporcional no pagamento;
- Deixar de manter durante a execução dos serviços os profissionais adequadamente munidos dos equipamentos de proteção individual necessários à execução de suas tarefas – 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência;
- Deixar de executar serviço solicitado pela Administração – 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, podendo a multa ser aplicada em quádruplo caso a omissão ocorra no dia do pleito, causando embaraço à realização da eleição.
- Não apresentar as ferramentas mínimas exigidas – 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência;
- Inexecução total – 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- Deixar de cumprir o prazo para a execução de serviços de correção no dia do plantão (item 4.8), 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por hora e por ocorrência, até o limite de 5 horas.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, § 1º da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

13.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

tendo a Contratante decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A vigência do Contrato será contada a partir de sua assinatura até o dia 19/12/2022.

15. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

15.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

15.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

15.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

16.1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

16.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

16.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

16.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

17.1. Não haverá possibilidade de formação de consórcio para participação da licitação e prestação dos serviços que forem contratados, visto que o mercado dispõe de várias empresas aptas a, por si só, fornecerem o objeto, além de problemas que porventura venham a existir na gestão e fiscalização do contrato.

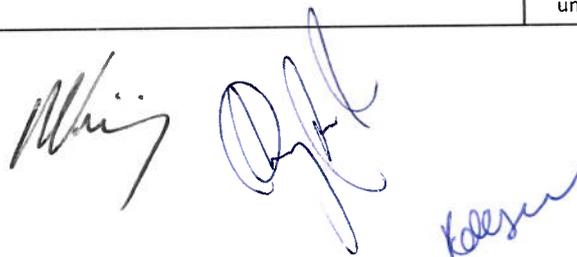


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

LISTA EXEMPLIFICATIVA DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	Unid
Cabo de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolamento em pvc/a, antichama bwf-b, 1 condutor, 450/750 v, seção nominal 1,5 mm ²	m
Cabo de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolamento em pvc/a, antichama bwf-b, 1 condutor, 450/750 v, seção nominal 2,5 mm ²	m
Cabo pp cordplast 2 condutores 450/750v 2,50mm ²	m
Cabo gsette 0,6/1kv 2 condutores 1,5mm ²	m
Cabo gsette 0,6/1kv 2 condutores 2,5mm ²	m
Cabo multipolar de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolamento em hepr, cobertura em pvc-st2, antichama bwf-b, 0,6/1 kv, 3 condutores de 1,5 mm ²	m
Disjuntor tipo DIN/IEC, tripolar de 10 ate 50a	un
Disjuntor tipo DIN/IEC, tripolar de 10 ate 50a	un
Disjuntor tipo DIN/IEC, tripolar de 10 ate 50a	un
Disjuntor tipo DIN/IEC, monopolar de 6 ate 32a	un
Disjuntor tipo DIN/IEC, monopolar de 6 ate 32a	un
Disjuntor tipo DIN/IEC, monopolar de 6 ate 32a	un
disjuntor tripolar 100 a, padrão din (linha branca), corrente de interrupção 65ka, ref.: siemens 3vf22 ou similar.	un
Fita isolante de borracha autofusao, uso ate 69 kv (alta tensao)	m
Fita isolante adesiva antichama, uso ate 750 v, em rolo de 19 mm x 20 m	un
Fita adesiva silver tape 48mm x 50m	un
Interruptor simples 10a, 250v, conjunto montado para embutir 4" x 2" (placa + un suporte + modulo)	un
Interruptores simples (2 modulos) 10a, 250v, conjunto montado para embutir 4"x 2" (placa + suporte + modulos)	un
Interruptores simples (3 modulos) 10a, 250v, conjunto montado para embutir 4" x 2" (placa + suporte + modulos)	un
interruptor simples + tomada 2p+t 10a, 250v, conjunto montado para embutir 4" x 2" (placa + suporte + modulos)	un
Lâmpada led 12w de potência, luz branca autovolt, e27, marca glight ou similar	un
Lâmpada led 15w de potência, luz branca autovolt, marca glight ou similar	un
Lampada de led bulbo 9w a60	un
Lampada led tubular bivolt 18/20 w, base g13	un
Lampada de led ultra 30w e-27	un
Plug femea 2p + t	un
Plugue para tomada, tipo macho, 2p+t 10a	un
Suporte/soquete plastico para lampada fluorescente	un
Soquete de pvc / termoplastico base e27, com rabicho, para lampadas	un
Tomada 2p+t 10a, 250v, conjunto montado para embutir 4" x 2" (placa + suporte + modulo)	un
Tomadas (2 modulos) 2p+t 10a, 250v, conjunto montado para embutir 4" x 2" (placa+ suporte + modulos)	un
Tomada 2p+t 10a, 250v, conjunto montado para sobrepor 4" x 2" (caixa + modulo)	un
Tomada 2p+t 10a, 250v (apenas modulo)	un
Grampo para fixar fio elétrico	un
Caixa de sobrepor com suporte e placa p/ 1 modulos	un
Caixa de sobrepor com suporte e placa p/ 3 modulos	un
Luminária (calha) p/ lampada fluorescente 2 x 40w/tubular LED 18w a 20w	un
Plafon de sobrepor e27 100w 250v	un





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR ADOTADO PARA BDI

MODELO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS

BDI com Encargos Desonerados - Serviços Técnicos de Engenharia

BDI POSTOS DE TRABALHO			
DESCRIÇÃO			TAXA (%)
AC	Administração Central		4,00
S + G	Seguros + Garantias		0,80
R	Riscos		1,27
DF	Despesas Financeiras		1,23
L	Lucro/Remuneração		7,40
Tributos	Tributos		
	ISS	Imposto Sobre Serviços	5,00
	C	COFINS	3,00
	P	PIS	0,65
	CPRB	Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta	4,50
BDI CALCULADO (%)			32,78%
BDI MATERIAIS			
DESCRIÇÃO			TAXA (%)
AC	Administração Central		1,50
S + G	Seguros + Garantias		0,48
R	Riscos		0,56
DF	Despesas Financeiras		1,11
L	Lucro/Remuneração		5,11
Tributos	Tributos		
	ISS	Imposto Sobre Serviços	
	C	COFINS	3,00
	P	PIS	0,65
	CPRB	Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta	
BDI CALCULADO (%)			13,10%

NOTA: Foram utilizados os valores médios para Administração Central, Seguro + Garantia, Risco, Despesa Financeira e Lucro estabelecidos no Acórdão 2622/2013 do TCU para Serviços Técnicos de Engenharia. Para o PIS e o COFINS foram utilizadas as alíquotas de 0,65% e 3,00% (regime de tributação de incidência cumulativa).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

FÓRMULA DO BDI

A fórmula para cálculo da taxa a ser acrescida aos custos diretos de um empreendimento a título de Benefícios e Despesas Indiretas é:

$$\text{BDI} = \frac{(1 + (AC + S + R + G)) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Em que:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central; S + G = taxa representativa de seguros mais garantias;

R = taxa representativa de riscos;

DF = taxa representativa das despesas financeiras; L = taxa representativa do lucro/remuneração;

T = taxa representativa da incidência de tributos.